



O
D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
INPAR Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

São Sebastião do Paraíso – MG, 12 de Agosto de 2010.

AO
Presidente do Conselho Administrativo,

É a presente para comunicar a V. Exa. A necessidade de contratação temporária de pessoa física ou Jurídica para fiscalização da obra de reforma e adequação na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso -INPAR, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Orçamento Detalhado anexo ao processo.

Tendo em vista o Instituto não ter em seu quadro, pessoa especializada na área de engenharia.

Ademais necessita de laudos e conhecimento técnicos para cumprir a risca o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Orçamento Detalhado

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,


Renato Marinzeck da Silva
Gerente Administrativo



07/08

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
INPAR Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

TERMO REFERÊNCIA

Fiscalizar a Obra, cuidando para que seja seguido o MEMORIAL DESCRIPTIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e ORÇAMENTO DETALHADO. (ambos em anexo)

Memorial Descritivo

Proprietário: INPAR

Obra: Reforma de prédio

Data: Junho de 2010

Levantamento de dados: Murilo de Oliveira Figueiredo

Crea: 87.068/D



O presente Memorial tem como objetivo descrever todos os serviços da Planilha do Orçamento Detalhado, sendo necessário que todos os itens descritos sejam instalados, completos, testados e aprovados pela Fiscalização. Em todos os itens estão inclusos materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, carga, descarga, encargos sociais e B.D.I. (Benefício de Despesas Indiretas), sendo a obra por empreitada global.

Considerações Iniciais

Fiscalização

Ao conjunto dos funcionários, designado FISCALIZAÇÃO caberá as tarefas de supervisão e fiscalização dos serviços contratados.

A fiscalização acima referida não desobriga a EMPREITEIRA de sua total responsabilidade pelos atrasos, construção, mão-de-obra, equipamentos e materiais nos termos da legislação vigente e na forma deste documento.

A fiscalização poderá exigir do construtor a substituição de qualquer profissional do canteiro de obras desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como hábitos de conduta nocivos a boa administração do canteiro.

A substituição de qualquer elemento será processada, no máximo, 48 horas após a comunicação por escrito, da fiscalização.

Ensaios de Materiais

Laboratórios Tecnológicos idôneos procederão aos ensaios e testes previstos nestas especificações ou requeridos pela FISCALIZAÇÃO quando esta julgar necessário. Independentemente dos resultados obtidos, a Construtora arcará com todas as despesas referentes aos ensaios.

A CONSTRUTORA arcará com os custos de demolição, reconstrução e substituição dos materiais rejeitados, quando o resultado dos ensaios for inferior às tensões mínimas previstas.

Caráter Geral

1. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no projeto arquitetônico. Possíveis propostas de alteração deverão ser discutidas com o Contratante.
2. Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão os de maior escala; assim, serão de maior validade os detalhes sobre as plantas gerais.

3. Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e as suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras.
4. Em caso de divergência entre os detalhes e estas Especificações prevalecerão sempre os primeiros.
5. **Todos os detalhes de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas Especificações e Planilhas, assim como todos os detalhes de serviços mencionados nas mesmas que não constarem dos desenhos, serão interpretados como fazendo parte do projeto e deverão ser executados pela Empreiteira.**
6. As medidas registradas nas plantas ou descritas no memorial deverão ser comprovadas no local, prevalecendo sempre estas últimas.
7. A fiscalização ficará a cargo da Contratante ou aquele por esta indicada.
8. Nenhuma alteração nos desenhos fornecidos, bem como nestas Especificações, poderá ser feita sem autorização, por escrito da Fiscalização das obras. A fiscalização poderá impugnar qualquer trabalho feito em desacordo com os desenhos e especificações fornecidos.
9. O material a empregar, assim como a mão-de-obra, será de primeira qualidade objetivando a obtenção de um acabamento esmerado nos serviços que só serão aceitos nessas condições.
10. Em todos os casos de indicação de materiais ou equipamento, através de determinada marca, tipo, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa “ou rigorosamente similar”, a critério da fiscalização, não caracterizando restrição à livre concorrência.
11. No início dos trabalhos, a empreiteira deve contactar os fornecedores de todos os materiais especificados, pois não serão aceitos pedidos de substituição de materiais ou de prorrogação de prazos devido à dificuldade de encontrar um produto na praça.
12. Critério de medição adotado descontará todos os vãos, independentemente da área.
13. Todos os projetos elaborados pela Contratada terá aprovação prévia pela Fiscalização, para posterior execução dos serviços especificados no projeto. Qualquer projeto executado sem a prévia aprovação da Fiscalização, poderá ser rejeitado os serviços ficando a cargo da Contratada a demolição sem nenhuma remuneração.
14. Qualquer desacordo com o projeto deverá ser avisado a Diretoria de Obras. Caso haja falta de informação no projeto prevalecerá a ABNT.
15. Os materiais comprados pela Contratada e que tenham garantia pelo fornecedor deverá ser entregue para a Contratante arquivar o certificado de garantia juntamente com o xerox da nota fiscal.
16. A ligação de esgoto, água e energia elétrica, bem como a liberação final pelo Corpo de Bombeiros será feita pela Empreiteira.
17. Todas as etapas da obra deverá ter a liberação pela FISCALIZAÇÃO, caso a CONSTRUTORA, execute o serviço sem a liberação, terá sob pena o não pagamento da etapa.
18. Em se tratando de reforma, os serviços não medidos serão suprimidos e os serviços acrescidos serão aditivados.

1 – Serviços Iniciais

Taxas e aprovações

1.1 - Correrão por conta da empresa as taxas, cópias e placa da obra a ser especificada pela Secretaria de Obras, bem como todas as cópias de projetos e ART (Crea) de execução, matrícula INSS, bem como a apresentação das certidões negativas no final da obra para condição do pagamento da última parcela.

1.2 – Demolições a serem realizadas deverão ser estudadas para que não danifique outras partes do prédio.

2 - Vedação

- 2.1 - Alvenaria de elevação de tijolo de comum 4,5x9x19, empregando argamassa mista de cimento, cal e areia lavada fina , traço 1:2:8. Espessura das juntas: 10mm.
2.2 – Alvenaria de elevação com bloco de concreto de 9x19x39cm e=9cm empregando argamassa mista de cimento, cal e areia lavada fina , traço 1:2:8. Espessura das juntas: 10mm.

Observação: Somente será aceito areia vermelha na alvenaria de elevação.

3 - Esquadrias Metálicas

- 3.1 – Os reparos e manutenção em esquadrias deverão ser trocadas partes apodrecidas, principalmente nos batentes inferiores que receberão 02 demões de anticorrosivo.
3.2 – Os trincos e fechaduras danificados deverão ser trocados.
3.3 – Instalação de porta metálica em 04 cômodos.
3.4 – Troca de basculante metálico no banheiro inferior.

Obs.: As ferragens que não forem aprovadas pela Fiscalização, ficará a Empreiteira encarregada de proceder a troca, sem que haja custo para a Contratante.

4 - Vidros

- 4.1 – Colocação de vidros em esquadrias e troca de vidros quebrados.

5 - Cobertura

- 5.1 – Estrutura de telhado principal em madeira com somente uma qualidade de madeira e não poderá ser branca, bitolas da madeira resistentes a carga a ser lançada na estrutura, deverá ser feito tesouras. A telha cerâmica do tipo romana. Emboçamento de paulistinha e cumeeira no traço 1:2:6.
5.2 – Deverá ser feito revisão no telhado para eliminação de goteiras.
5.3 – As calhas, condutores e rufos deverão ser de chapa galvanizada nº 26, soldada com estanho e arrebitada, não será aceito materiais elásticos para emendas.

6 - Revestimento e acabamento

- 6.1 – Chapisco com argamassa de cimento e areia lavada média peneirada traço 1:3 em volume com espessura de 5 mm e terá adição de componente aditivo e tela de estuque para melhor fixação nos locais indicados pela Fiscalização.
6.2 - Reboço sobre o chapisco com argamassa de cimento, cal e areia lavada fina peneirada, traço 1:2:8, em volume com espessura de 20 mm.
6.3 - Azulejo seguindo o modelo existente assentado com pasta de cimento colante e rejuntado.
6.4 – Trocar forro de gesso no banheiro inferior.

7 – Pisos e acabamento

- 7.1 – Contra – piso em concreto 18Mpa, e=5cm.
- 7.2 – Regularização de base para receber revestimento cerâmico.
- 7.3 – Piso cerâmico PEI 5, assentado com argamassa e rejuntado.
- 7.4 – Reposição de piso em ardósia e pedra mineira.
- 7.5 – A impermeabilização deverá ser feita nas alvenarias e nos locais a serem trocado os rebocos.

8 - Instalações hidro - sanitárias

- 8.1 – Deverá ser trocado as torneiras de uso geral.
- 8.2 – Os lavatórios com coluna deverão ser trocados e com acessórios cromados.
- 8.3 – Os vasos sanitários deverão ser trocados e todos os acabamentos serão cromados.
- 8.4 – Existente vazamentos de água e esgotos os mesmos deverão ser sanados.
- 8.5 – Troca de caixa sifonada saída de 50mm.

Obs.: Em hipótese alguma será aceito por parte da Fiscalização a colocação de fogo em tubo, causando descaracterização das propriedades exigidas pela ABNT, sendo a Contratada responsabilizada por demolir e refazer os trabalhos considerados inadequados pela boa prática da qualidade.

9 - Instalações Elétricas

- 9.1 – Compreende em reparos superficiais, instalação de 02 interruptores, troca de calha incluso todos acessórios, e colocação de tomadas, todos com instalação externa do tipo condulete.

10 - Pintura

10.1 – Normas Gerais

Todas as superfícies a serem pintadas, deverão estar firmes, lisas, isentas de mofo e secas (tempo de “cura” do reboco novo, cerca de 30 dias, conforme a umidade relativa do ar), no caso de massa comum.

Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo esperar um intervalo de 24 horas entre duas demãos sucessivas, com exceção das tintas à base de PVC (látex), que permitem um intervalo de 3 horas.

Os trabalhos de pintura serão suspensos em tempos de chuva.
Deverão ser evitados escorrimientos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas à pintura (vidros, pisos, aparelhos, etc.). Os salpicos que não puderem ser evitados, deverão ser removidos quando a tinta estiver seca, empregando-se removedor adequado. Se as cores não estiverem definidas no projeto, cabe à EMPREITEIRA consultar a FISCALIZAÇÃO.

Nas esquadrias em geral, deverão ser removidos ou protegidos com papel colante os espelhos, fechos, rosetas, puxadores, etc., antes dos serviços de pintura.

Toda vez que uma superfície tiver sido lixada, esta será cuidadosamente limpa com uma escova e, depois com um pano seco, para remover todo o pó, antes de aplicar a demão seguinte.

Toda a superfície pintada deve apresentar, depois de pronta, uniformidade quanto a textura, tonalidade e brilho (fosco, semifosco ou brilhante).

Só serão utilizadas tintas de primeira linha de fabricação e acrílica no exterior.
As tintas deverão ser entregues na obra em sua embalagem original de fábrica e intactas.

10.2 - Pintura

10.2.1 - As paredes externas serão pintadas em latêx acrílico de 1º qualidade e esmalte sintético de primeira qualidade sem massa corrida, ambas as aplicações com 3 demãos, ou seja, caso a FISCALIZAÇÃO conclua que a superfície ainda se encontra manchada ou com imperfeições a EMPREITEIRA aplicará quantas demãos forem necessária para a completa cobertura da superfície.

10.2.2 - As paredes internas serão pintadas látex acrílico 1º qualidade e esmalte sintético de 1º qualidade, aplicação de massa corrida, ambas aplicações com 3 demãos, ou seja, caso a FISCALIZAÇÃO conclua que a superfície ainda se encontra manchada ou com imperfeições a EMPREITEIRA aplicará quantas demãos forem necessária para a completa cobertura da superfície.

Aplicação de resina incolor em pedra.

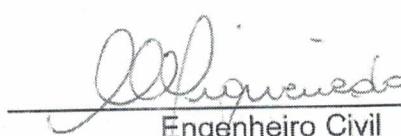
O esquema de cores a ser aplicado será definido pela FISCALIZAÇÃO.
Durante os serviços de pintura deverão ser protegidos, contra respingos a estrutura, alvenaria e pisos.

11 – Serviços Complementares

11.1 - Deverá ser realizada limpeza geral da obra, bem como todos os vidros, esquadrias, entulhos, etc, ficando a cargo da Fiscalização a conferência final para liberação e medição da última parcela.

11.2 – Deverá ser sanado os problemas de fissuras com material elástico.

São Sebastião do Paraíso, 28 de Junho de 2010.



Engenheiro Civil
Murilo de Oliveira Figueiredo
CREA MG: 87.068/D



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

São Sebastião do Paraíso – MG, 23 de Agosto de 2010.

Ao
Doutor Marco César de Carvalho

Ilustre Doutor.

Vimos por meio deste requere a elaboração de parecer jurídico acerca da, Dispensa 005/2010, que trata acerca contratação temporária de pessoa física ou Jurídica para **fiscalização** da obra de reforma e adequação na sede do Instituto de Previdência dos servidores do município de São Sebastião do Paraíso -INPAR, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Orçamento Detalhado anexo ao processo

Certos de sua atenção subscrevemo-nos com nossas,
Cordiais saudações,

Maria Imaculada Bicego Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

PROCESSO N° 10/2010

Dispensa 05/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO- INPAR
E MARCOS SALVADOR DIAS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, Cep 37.950-000, CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Welington Bonacini de Carvalho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa física Sr.(a) MARCOS SALVADOR DIAS, portador do CPF 847.817.266-15, CRC SP-5060533410, Residente e domiciliado à Rua Eire, nº110 -, Jardim Europa, nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços Engenheiro fiscal, tudo de acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- É objeto do presente contrato a prestação de serviços de ENGENHEIRO FISCAL conforme descrito no memorial descritivo, Cronograma físico financeiro e orçamento detalhado.
 - 1.2 Na contratação de pessoa física ou jurídica ocorrerá as retenções exigidas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 O contratante pagará ao contratado, pelos serviços executados, o valor de R\$3.885,00 (Três mil oitocentos e oitenta e cinco reais), por meio de cheque nominal ou ordem de pagamento ao credor, e diante apresentação de documento de despesa.
 - 2.2 Para as prestações de serviços com entrega imediata, o pagamento será feito no ato da conclusão do serviço, mediante apresentação de documento de despesa.
 - 2.3 É vedada a antecipação de pagamentos em qualquer etapa de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

- 3.1 O contratado executará os serviços conforme descrito na ~~(COTAÇÃO DE PREÇO)~~, em sua totalidade ou em 05 (cinco) parcelas, conforme cronograma descrito a seguir:

Primeira parcela: Pagamento de 20% (vinte por cento) do total do contrato após comprovação de 20% de execução da obra;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

Segunda parcela: Pagamento de 20% (vinte por cento) do total do contrato após comprovação de 40% de execução da obra;

Terceira parcela: Pagamento de 20% (vinte por cento) do total do contrato após comprovação de 60% de execução da obra;

Quarta parcela: Pagamento de 20% (vinte por cento) do total do contrato após comprovação de 80% de execução da obra;

Quinta parcela: Pagamento de 20% (vinte por cento) do total do contrato após comprovação de 100% de execução da obra;

3.2 O contratante poderá determinar ou admitir alterações do cronograma, atendidas sempre as conveniências administrativas, desde que por essa razão não sejam modificados os prazos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1 A fiscalização e acompanhamento da execução da obra de reforma e adequação na sede do Instituto de Previdência dos servidores do município de São Sebastião do Paraíso -INPAR, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Orçamento Detalhado anexo ao processo, se dará **exclusivamente** pelo contratado, devendo o mesmo tomar todos cuidados e zelos para garantir uma melhor execução da obra.

CLÁUSULA QUINTA – NOVAÇÃO

5.1 Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do presente contrato, não constituirá em novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULAS SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1 Em caso de inadimplência e descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o Contratado ficará sujeito às penalidades previstas:

6.2 Advertência

6.3 Multas de:

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega dos serviços

b) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior;

c) 10,0% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado ao Contratado

6.4 Em qualquer caso, garantir-se-á ao contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**
INPAR Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

7.1 Este contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições negociadas por ambas as partes, ou unilateralmente em decorrência de descumprimento das obrigações pactuadas por alguma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este contrato terá a vigência de 5 (Cinco) meses consecutivos, contados a partir da data de assinatura.

8.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da Contratante, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste contrato particular, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo, em 3 (Três) vias de igual teor e forma.

São Sebastião do Paraíso, 27 de Agosto de 2010.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO
Presidente do conselho Administratiyo

Testemunhas:

MARCOS SALVADOR DIAS
Contratado

Assinatura:
Nome:
CPF:



INPAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

26
26

PARECER JURÍDICO N. 46/2010

CONSULENTE: INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

OBJETO: Parecer prévio da regularidade formal do procedimento licitatório para contratação de pessoa física ou jurídica para fiscalização da obra de reforma e adequação na sede do INPAR – Processo Administrativo n. 010/2010 – Dispensa n. 05/2010

CONSULTADO pela Presidenta da Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento ao disposto no art. 38¹, VI e seu parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, sobre o objeto do presente para a contratação temporária de pessoa física ou jurídica para a fiscalização da obra de reforma e adequação na sede do INPAR, conforme Processo Administrativo n. 010/2010 – Dispensa n. 05/2010, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Orçamento detalhado constante do processo, sendo que a DISPENSA do certame se dá em virtude da previsão do art. 24², II, c/c art. 26³, todos da mesma Lei n. 8.666/93.

Constata-se que até a presente data o procedimento licitatório realizado obedeceu todas as normas e imposições legais para sua efetivação, revestindo-se de legalidade, a teor dos artigos 5º, *caput*, e 170⁴, IV da Constituição do Brasil e Lei federal n. 8.666/1993, não se vislumbrando ilegalidade no procedimento até agora adotado para o INPAR.

¹ DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

² Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

³ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

⁴ DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

I N P A R

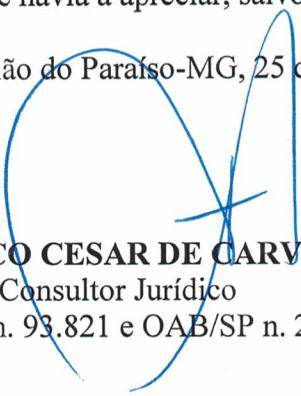
Assim, a contratação em questão retratando hipótese legal de **DISPENSA** de licitação, sem qualquer violação aos princípios constitucionais da **EFICIÊNCIA** e da **MORALIDADE** da Administração pública, visando a licitação não apenas proteger os recursos públicos, mas, objetivando, também, resguardar a melhor qualidade de prestação do serviço ao fiscalizar a obra de reforma e adequação da sede do INPAR, tudo conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Orçamento detalhado constante do processo.

Portanto, havendo previsão expressa do art. 24, II, da referida Lei n.º 8.666/1993, este **PARECER PRÉVIO** é **FAVORÁVEL** e **CONCLUI** pela regularidade da dispensa retratada objeto do Processo Administrativo n. 010/2010, Dispensa n. 05/2010, o qual está formalmente em ordem, podendo o mesmo ser formalizado e executado, nos estritos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 (DOU 22/6/1993, rep. DOU 6/7/1994 e ret. DOU 2/7/2003), que regulamenta o artigo 37⁵, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, alterada e republicada conforme determinado na Lei nº 8.883, de 8/6/1994, DOU 9/6/1994 e suas posteriores alterações.

Desta forma, somos pelo **PROSEGUIMENTO** da Dispensa e pela contratação do adjudicatário, com as formalidades legais, nos termos do processo em epígrafe.

Sendo o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, é o parecer prévio.

São Sebastião do Paraíso-MG, 25 de Agosto de 2010.


Dr. MARCO CESAR DE CARVALHO
Assessor e Consultor Jurídico
OAB/MG n. 93.821 e OAB/SP n. 296.024

⁵ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os